



**COLÉGIO DE NOSSA
SR.ª DA ESPERANÇA**

**misericórdia
do porto**

Regulamento Interno

Índice

<i>Princípios Gerais</i>	4
<i>Do Colégio</i>	4
<i>Normas Administrativas e procedimentos</i>	8
<i>da administração e gestão do colégio</i>	12
<i>dos órgãos de gestão</i>	13
<i>das estruturas de orientação educativa</i>	20
<i>Dos direitos e deveres dos alunos</i>	38
<i>Do Processo Individual do Aluno e Medidas Educativas Disciplinares</i>	51
<i>Da Avaliação</i>	63
<i>Do Corpo Docente</i>	73
<i>Do Pessoal não Docente</i>	78
<i>Dos Pais e Encarregados de Educação</i>	81
<i>Das Autarquias</i>	83
<i>Das Disposições Finais</i>	84
<i>Da Reserva de Direitos</i>	85
<i>Do Regime Subsidiário</i>	85
<i>Das Normas Revogatórias</i>	86

Preâmbulo

O Colégio de Nossa Senhora da Esperança é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, pertencente à Santa Casa da Misericórdia do Porto.

O presente Regulamento Interno, com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, assume-se como o instrumento fundamental para a prossecução dos objetivos a que se propõe este estabelecimento.

Este documento define o regime de funcionamento deste estabelecimento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Regulamento Interno aplica-se a todos os participantes no processo educativo do Colégio de Nossa Senhora da Esperança: alunos, professores, pessoal auxiliar e administrativo, pais e encarregados de educação, visitantes e demais utilizadores dos seus espaços.
2. No ano letivo subsequente ao da aprovação do Regulamento Interno e nos seguintes, verificar-se-á da conformidade do mesmo com o respetivo Projeto Educativo e lei vigente, podendo ser-lhe introduzidas, pelo Conselho Pedagógico, as alterações consideradas convenientes.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO

Artigo 2.º

Objetivos

1. O Colégio tem a valência social de Creche, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social do Porto, e ministra a Educação Pré-escolar, também no âmbito de um acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social do Porto e a Direção

Regional de Educação do Norte. O Colégio funciona, também, em regime de paralelismo pedagógico para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

2. O Colégio tem como objetivos:
 - a. desenvolver, harmoniosamente, a personalidade do aluno;
 - b. formar cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, valorizando a dimensão humana do trabalho;
 - c. possibilitar aos alunos conhecimentos e saberes em diferentes domínios e em vários contextos.
3. Para atingir os seus objetivos, o Colégio procurará:
 - a. diversificar métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, adaptando-os, tanto quanto possível, à individualidade de cada aluno;
 - b. desenvolver projetos interdisciplinares;
 - c. promover a sua integração no meio envolvente;
 - d. promover a participação dos pais/encarregados de educação na vida do Colégio e no percurso escolar dos alunos.

Artigo 3.º

Do acesso ao Colégio e circulação

1. Têm acesso ao Colégio o pessoal docente, discente e não docente que a ele pertençam.
2. Têm ainda acesso a outros espaços, para além da portaria, da receção e dos Serviços Administrativos do Colégio, os pais e encarregados de educação

dos alunos ou qualquer pessoa, desde que autorizados, quando tiverem assuntos de interesse a tratar, devendo ser solicitada e registada a sua identificação, bem como informação sobre o assunto a tratar, pelo pessoal em serviço na portaria.

3. Os alunos são obrigados a ter na sua posse o cartão de estudante e a caderneta do aluno, quando adotada.
4. As entradas e saídas do Colégio far-se-ão pela porta principal.
5. Não é permitida aos alunos a saída do Colégio durante o período de aulas, salvo, em situação excepcional, por autorização do encarregado de educação.
6. Não é permitida aos alunos a saída do Colégio durante o período de almoço, salvo por autorização do encarregado de educação.

Artigo 4.º

Das instalações

1. As instalações deverão ter um corpo de pessoal próprio e responsável que as abrirá e encerrará de acordo com o horário estabelecido.
2. O Colégio destina-se prioritariamente à prática de atividades letivas e de carácter pedagógico.
3. Sem a prévia autorização da Mesa da Santa Casa de Misericórdia do Porto, as instalações do Colégio de Nossa Senhora da Esperança ficarão vedadas a:
 - a. manifestações de carácter político, partidário ou religioso;
 - b. prática de quaisquer jogos de azar;

- c. afixação de cartazes e outros avisos, alheios à vida e funcionamento do Colégio;
- d. uso de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou perturbem o normal funcionamento das atividades escolares;
- e. uso de qualquer tipo de armas defensivas ou ofensivas;
- f. gravações magnéticas ou outras que pretendam registar a vida escolar do Colégio;
- g. consumo de bebidas alcoólicas e estupefacientes.

Artigo 5.º

Espaços exteriores

1. Todos os outros espaços exteriores, dentro do Colégio, são sua parte integrante, devendo ser preservados, não lhes podendo ser dado um fim diferente daquele a que se destinam.

Artigo 6.º

Dos serviços e outras estruturas

1. A utilização e funcionamento da Creche e do Pré-Escolar, da Sala de Estudo, Biblioteca, Salas de Informática, Reprografia / Papelaria, Secretaria e Cantina estão sujeitos a regulamentos específicos, que devem estar afixados nos locais próprios ou à disposição dos interessados. Estes regulamentos específicos, depois de aprovados pelo Diretor e pelo Conselho Pedagógico, farão parte integrante do Regulamento Interno, como anexos.

CAPÍTULO III

NORMAS ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 7.º

1. A inscrição / matrícula do aluno no Colégio só é aceite mediante a autorização da Direção e implica a aceitação das normas regulamentares adotadas neste estabelecimento de ensino e ainda o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, estabelecidos pelos Ministérios da Educação e da Segurança Social.
2. A inscrição / matrícula é feita em impresso próprio, não dispensando a entrega e preenchimento dos demais documentos que a legislação em vigor determinar.
3. Pela frequência escolar é devido o pagamento de uma anuidade (matrícula e propina) que pode ser paga fracionadamente por dez prestações mensais nos ensinos básico e secundário, ou por onze prestações mensais na Creche e no Pré-escolar, de setembro a junho ou de setembro a julho, respetivamente, a ocorrer entre os dias 1 e 10 do mês a que diz respeito.
4. No ato da inscrição / matrícula é devido o pagamento do seguro escolar.
5. O não cumprimento do prazo referido no ponto 3, determina a aplicação de uma taxa de 5%, se o valor for liquidado até ao dia 15 do respetivo mês; a partir do dia 16 e até ao último dia do mês, determina a aplicação de uma taxa de 10%; e a partir do primeiro dia do mês seguinte determina a aplicação de uma taxa de 15%. O Colégio reserva-se ainda ao direito de não permitir a frequência do aluno, salvo se houver autorização expressa da direção. A carência de pagamento poderá implicar ainda:

- a. Suspensão do aluno;
 - b. A não admissão de renovação de matrícula.
6. Em caso algum as mensalidades serão reembolsadas.
 7. Todas as atividades extracurriculares e outros serviços serão pagos, por adiantamento, entre os dias 1 e 10 do mês a que diz respeito.
 8. O não cumprimento do prazo referido no ponto 7 determina a aplicação das mesmas taxas e nos mesmos prazos expressos no ponto 5. A partir desse dia, o Colégio reserva-se ao direito não permitir a frequência das atividades extracurriculares e o uso dos serviços em dívida.
 9. Os alunos poderão permanecer no Colégio após as 18,00h e até às 19,00h, mediante o pagamento do acréscimo estipulado no preçário em vigor, na observância dos prazos e taxas referidos no ponto 3. O Colégio reserva-se ainda ao direito de não permitir a frequência do aluno, salvo se houver autorização expressa da direção.
 10. O pagamento das mensalidades beneficia de um desconto de 5% sobre as mesmas se, conjuntamente, forem pagas três ou mais mensalidades não vencidas.
 11. A anuidade dos utentes da Creche e Infantil inclui um valor referente à alimentação.
 12. Aos utentes referidos no ponto 11 que não frequentem o Colégio durante 15 dias seguidos, será atribuído um desconto de 25% na mensalidade do mês seguinte.

13. Aos utentes que não frequentem o Colégio durante a interrupção letiva do Natal e/ou da Páscoa será concedido um desconto de 50% na mensalidade da alimentação, se a ela tiverem aderido.
14. No caso de frequência de vários irmãos:
- a. O que tiver o valor de anuidade mais elevado pagará sempre na íntegra a inscrição / matrícula e a anuidade;
 - b. O que tiver o segundo valor de anuidade mais alto gozará de uma redução de 10% sobre a anuidade;
 - c. O terceiro e seguintes gozarão de uma redução de 20% sobre a anuidade.
15. No caso de frequência de filhos de colaboradores da SCMP, os mesmos gozam de um desconto acrescido de 10% no valor da inscrição / matrícula e anuidade;
16. No caso da família ter direito a comparticipação do Estado, ao nível do contrato simples ou do contrato de desenvolvimento, as reduções previstas nos números 12, 14 e 15 incidem apenas sobre o valor não comparticipado.
17. As desistências de frequência do Colégio devem ser comunicadas, por escrito, à Direção, pelo Encarregado de Educação, com uma antecedência mínima de trinta dias.
18. As transferências para outro estabelecimento de ensino são possíveis nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, mas só serão deferidas se estiverem regularizados eventuais débitos ao Colégio.

19. O preçário faz parte integrante deste regulamento como um seu anexo, a rever no final de cada ano letivo, após ratificação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Artigo 8.º

Do funcionamento das aulas

1. O professor deverá ser o primeiro elemento a entrar na sala de aula e o último a sair, devendo fechar sempre a porta no final de cada tempo letivo.
2. A não comparência na sala de aula à hora indicada implicará a marcação de uma falta de presença. Salvuaguarda-se a primeira aula da manhã e a primeira aula da tarde, cuja tolerância é de 10 minutos.
3. Nas salas de aula não será permitida:
 - a. a permanência dos alunos para além dos tempos letivos;
 - b. a afixação de qualquer tipo de cartazes ou anúncios de carácter não didático ou que não estejam relacionados com o Colégio e nos locais próprios.
4. As salas de aula, bem como o seu equipamento, deverão conservar-se limpos e em bom estado de funcionamento.
5. As aulas funcionarão sempre de acordo com o horário do Colégio, que é sempre divulgado a todos os interessados, no início de cada ano letivo.
6. Os alunos permanecerão no recreio, junto à entrada do edifício, em silêncio, até que o professor entre, ou o funcionário os informe da falta do professor e para onde devem dirigir-se.

7. Não são permitidas atitudes e comportamentos que, de algum modo, sejam suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, nomeadamente: fazer barulho, correr, ou fazer batimentos com bolas nos corredores de ligação entre os diferentes setores do Colégio.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO COLÉGIO

Artigo 9.º

Órgão de Administração

1. De acordo com o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia do Porto, a sua Mesa Administrativa é o Órgão de Administração do Colégio.
2. Do regime de funcionamento da Mesa Administrativa, pelo menos um dos Mesários assegura a ligação permanente com o Diretor do Colégio, sendo que este dar-lhe-á conta das necessidades, anseios e tudo o mais que seja de interesse para o Colégio, transmitindo-os aquele à Mesa, se for caso disso, e providenciando no sentido da sua solução.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10.º

Diretor

1. O Diretor, designado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, é o órgão de gestão nas áreas pedagógica, cultural, patrimonial, organizacional e funcional. É o responsável por representar o Colégio junto das entidades públicas e privadas com as quais seja necessário estabelecer contactos, nomeadamente com os Ministérios da Educação e da Segurança Social.

Artigo 11.º

Competências do Diretor

1. São competências do Diretor Executivo/Pedagógico, de entre outras a fixar, superintender na elaboração dos seguintes documentos:
 - a. Projeto Educativo do Colégio;
 - b. Projeto Curricular do Colégio;
 - c. Regulamento Interno do Colégio;
 - d. Propostas de celebração de contratos de autonomia.
2. Em termos de orientação da ação educativa do Colégio, compete também ao Diretor, designadamente:

- a. velar pela qualidade do ensino;
- b. desenvolver e coordenar as atividades curriculares, extra-curriculares e de complemento curricular, bem como as atividades de enriquecimento curricular;
- c. promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d. superintender na planificação das atividades curriculares e culturais;
- e. incentivar e coordenar a formação permanente dos docentes;
- f. planejar e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- g. gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- h. colaborar no estabelecimento de protocolos e acordos de cooperação com entidades oficiais ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
- i. zelar pelo cumprimento do calendário escolar, horários, disciplina e normas de convivência;
- j. zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- k. assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias e a articulação entre os setores dos diferentes níveis de ensino;
- l. promover e coordenar as atividades que conduzam à consecução dos objetivos do Colégio, dentro de uma linha pedagógica coerente e segundo a metodologia delineada no Projeto Educativo;

- m. operacionalizar a informação e os seus circuitos, de modo a que esta se encontre sempre disponível e ao serviço da comunidade educativa;
 - n. incentivar, no plano executivo, à participação dos diferentes setores da comunidade escolar, no respeito pelo Regulamento Interno, pelo Projeto Educativo, pelo Projeto Curricular de Colégio e pelo Plano Anual de Atividades Pedagógicas.
3. Na área administrativa, o Diretor tem como responsabilidade dar sequência às decisões da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto.
4. São ainda competências do Diretor:
- a. presidir ao Conselho Pedagógico;
 - b. desencadear as ações necessárias para a elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio e submetê-los à sua aprovação, em sede de Conselho Pedagógico;
 - c. remeter os documentos referidos na alínea anterior à Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, para homologação ou ratificação;
 - d. aprovar as atividades propostas para o Plano Anual de Atividades Pedagógicas e, uma vez elaborado, dá-lo a conhecer à Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto e à comunidade escolar;
 - e. superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários;
 - f. distribuir o serviço docente e não docente;
 - g. coordenar e participar na avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos definidos pelos setores

- competentes da Santa Casa da Misericórdia do Porto, designadamente pelo Departamento de Recursos Humanos e Formação Profissional;
- h. designar os diretores de turma e o(s) coordenador(es) do(s) respetivo(s) conselho(s), os coordenadores de todas as restantes estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica;
 - i. propor à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia a contratação de pessoal docente e não docente e participar na sua seleção e recrutamento;
 - j. admitir e excluir alunos;
 - k. exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao corpo docente e não docente;
 - l. exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.

Artigo 12.º

Assessores

1. O Diretor pode propor a nomeação de assessores à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto.
2. As competências dos assessores serão delegadas pelo Diretor.

Artigo 13.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático e de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do corpo docente e não docente. Este órgão, para além de deliberativo nas matérias que lhe estão consignadas, pode ainda desempenhar funções de natureza consultiva do Diretor.
2. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor, que o preside, pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e dos Conselhos de Docentes, pelo Coordenador dos Diretores de Turma, pelo Coordenador de Projetos, pelo Coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, pelo representante do Pessoal não Docente, pelo representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação e pelo representante dos alunos, preferencialmente do ensino secundário, não devendo ter menos de 15 anos de idade.

§ Único – Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros elementos, sob proposta do Presidente deste Órgão e aprovada pelos respetivos membros, por maioria absoluta.
3. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global dos alunos, apenas participam os membros docentes.
4. O representante dos pais e encarregados de educação é designado, anualmente, pela respetiva Associação de Pais e Encarregados de

Educação. Na falta de órgãos dirigentes da mesma, o Diretor diligenciará a sua escolha, em sede de reunião geral de pais e encarregados de educação.

5. O representante do pessoal não docente é nomeado, anualmente, de entre os seus pares, pelo Diretor.
6. O representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo é o técnico nomeado, anualmente, pelo Diretor, de entre os elementos afetos a estes Serviços.
7. O Conselho Pedagógico funcionará de acordo com o estabelecido no seu regimento.
8. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de um ano escolar.

Artigo 14.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a. elaborar a proposta do Projeto Educativo, sob a supervisão do Diretor, e aprovar este documento;
 - b. contribuir para a elaboração do Regulamento Interno do Colégio e aprová-lo, sob proposta do Diretor;
 - c. apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades Pedagógicas e, uma vez elaborado, aprovar este mesmo documento;
 - d. adotar os manuais escolares selecionados pelos grupos disciplinares / departamentos curriculares / conselhos de docentes;

- e. aprovar as matrizes dos exames/provas de equivalência à frequência, bem como de outras provas ou testes, sempre que a legislação o determine;
- f. definir e aprovar os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g. emitir parecer, não vinculativo, sobre os critérios gerais para a constituição das turmas e elaboração dos horários;
- h. pronunciar-se sobre outras situações em que a lei exija a sua intervenção.
- i. apoiar e acompanhar iniciativas de índole formativa e cultural, devendo também debruçar-se sobre todas as questões suscitadas pelo Diretor;
- j. propor ao órgão competente a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- k. pronunciar-se e definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- l. propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Colégio e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior e/ou não superior, vocacionados para a formação e a investigação;
- m. proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das deliberações e recomendações emanadas pelo Diretor;

- n. aprovar o Projeto Curricular do Colégio;
- o. elaborar e aprovar anualmente o seu regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 15.º

Definição e finalidades

1. As estruturas de orientação educativa são órgãos de gestão intermédia, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Colégio. Estas estruturas colaboram com o Diretor e o Conselho Pedagógico, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do sucesso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa.
2. A constituição das estruturas de orientação educativa visa, nomeadamente:
 - a. o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Colégio;
 - b. a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou de grupo de alunos.

Artigo 16.º

Articulação Curricular

1. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a articulação curricular é assegurada pelo conselho de docentes, que integra os educadores de infância e todos os professores do 1.º ciclo, respetivamente.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a articulação curricular é assegurada por departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de disciplinas e/ou áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados, com o número de docentes por disciplina e com as dinâmicas a desenvolver pelo Colégio.
3. Os conselhos de docentes e os departamentos curriculares são coordenados por professores profissionalizados, designados pelo Diretor, de entre os docentes que os integram. Quando se justifique, o Diretor pode designar também sub-coordenadores para estas estruturas de orientação educativa.

Artigo 17.º

Composição das Estruturas de orientação educativa

1. As estruturas de orientação educativa do Colégio são as seguintes:
 - a. Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar;
 - b. Conselho de Docentes do 1.º ciclo do ensino básico;
 - c. Departamento Curricular de Línguas (Língua Portuguesa, Português e Línguas Estrangeiras);

- d. Departamento Curricular de Ciências Humanas, Sociais e Religiosas (História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Educação Moral e Religiosa Católica, Filosofia, Psicologia, Economia e Direito);
- e. Departamento Curricular de Ciências Exatas e Experimentais (Física, Química, Ciências Físico-Químicas, Ciências da Natureza e Naturais, Matemática, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, Geologia, Biologia, Biologia e Geologia e Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação);
- f. Departamento Curricular de Artes e Expressões (Educação Visual e Tecnológica, Educação Tecnológica, Educação Visual, Geometria Descritiva, Educação Musical, Música e Educação Física).

Artigo 18.º

Competência dos departamentos curriculares

1. São competências dos departamentos curriculares:
 - a. Adequar à realidade do colégio a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços do colégio, a adoção de metodologias adequadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
 - c. Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono escolar;
 - d. Refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

- e. Colaborar na construção do projeto educativo e do plano de atividades do colégio;
- f. Participar no desenvolvimento e concretização do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- g. Planificar a médio e longo prazo as atividades letivas;
- h. Definir competências e aprendizagens a realizar em cada disciplina / ano / ciclo;
- i. Propor os critérios de avaliação dos alunos;
- j. Propor metas para a melhoria dos resultados escolares;
- k. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação no domínio da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- l. Identificar necessidades de formação dos docentes;
- m. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e seu contexto;
- n. Elaborar o seu regimento de funcionamento.

Artigo 19.º

Competências do coordenador de departamento curricular

1. São competências do coordenador de departamento curricular:
 - a. Convocar as reuniões do departamento, definindo a respetiva ordem de trabalhos;
 - b. Dirigir as reuniões do departamento;

- c. Assegurar a representação do Departamento no Conselho Pedagógico;
- d. Garantir a circulação de informação entre o Conselho Pedagógico e os professores do departamento curricular;
- e. Articular o trabalho das diferentes áreas disciplinares do departamento;
- f. Promover a avaliação sistemática dos resultados da atividade do departamento;
- g. Assegurar a articulação e gestão curricular;

Artigo 20.º

Conselho de Docentes / Conselho de Diretores de Turma

1. O Conselho de Diretores de Turma é constituído pelos Diretores das turmas do ensino básico e os das turmas do ensino secundário, sendo presidido pelo Coordenador dos Diretores de Turma, designado anualmente pelo Diretor de entre os Diretores de Turma.
2. O Coordenador do Conselho de Docentes do 1.º ciclo é designado anualmente pelo Diretor, de entre os professores titulares das turmas.
3. São competências do coordenador dos diretores de turma e do coordenador do conselho de docentes do 1.º ciclo:
 - a. Articular com o diretor todas as atividades a desenvolver.
 - b. Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;

- c. Cooperar com os restantes diretores de turma / professores titulares, outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d. Elaborar documentos que apoiem as funções dos diretores de turma / professores titulares;
- e. Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- f. Presidir ao respetivo conselho;
- g. Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores de turma que coordenam e as realizadas por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à aplicação de medidas de apoio educativo;
- h. Divulgar, junto dos diretores de turma / professores titulares, toda a informação adequada ao necessário desenvolvimento das suas competências;
- i. Colaborar com o Conselho Pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- j. Identificar necessidades de formação e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
- k. Propor, planificar e uniformizar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação

4. O Conselho de Docentes do 1.º ciclo do ensino básico e o Conselho de Diretores de Turma reúnem de acordo com o respetivo regimento, que tem de ser elaborado e aprovado pela própria estrutura, sendo suas atribuições ou competências:
- a. Elaborar o respetivo regimento interno.
 - b. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - c. Identificar necessidades de formação e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
 - d. Propor, planificar e uniformizar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - e. Promover a interação entre a escola e a comunidade educativa.
 - f. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;

Artigo 21.º

Coordenação de turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos pressupõe a elaboração de um plano de trabalho, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, destinadas a promover a

melhoria das condições de aprendizagem e a articulação colégio-família, sendo da responsabilidade:

- a. dos respetivos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b. dos professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c. do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
2. Compete aos educadores de infância planificar as atividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças, e promover as melhores condições de aprendizagem, em articulação com a família.
3. Aos professores titulares de turma, sempre que aplicável, e ao conselho de turma compete:
- a. analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b. planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - c. identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d. assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e. adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

- f. conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - g. preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
 - h. analisar a situação da turma e identificar as características específicas dos alunos a ter em conta nos processos de ensino e aprendizagem;
 - i. elaborar e/ou participar na elaboração do Projeto Curricular da Turma que deve integrar o plano de atividades da turma, as estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições do ensino e da aprendizagem e fazer o acompanhamento e avaliação das mesmas;
 - j. elaborar, no início do período, o calendário das fichas de avaliação;
 - k. fornecer ao Diretor de Turma e ao Diretor informações relativas ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
 - l. elaborar e fazer aprovar o regime de funcionamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhes estejam atribuídas na lei ou em demais normas e regulamentos subsidiários.
5. Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma, de entre os professores da mesma.

Artigo 22.º

Diretor de turma

1. A coordenação das atividades do Conselho de Turma é realizada pelo Diretor de Turma, designado nos termos do ponto 5, do artigo anterior, devendo lecionar, preferencialmente, a totalidade dos alunos da turma.
2. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ou em normas ou regulamentos que não a desvirtuem, ao Diretor de Turma compete:
 - a. assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b. promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c. coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - d. articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
 - e. coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - f. informar o Diretor, através do Coordenador dos Diretores de Turma, da convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Turma;
 - g. convocar e presidir às reuniões do Conselho de Turma;
 - h. coordenar as atividades do Conselho de Turma;

- i. apresentar ao Coordenador dos Diretores de Turma um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
3. São ainda atribuições do Diretor de Turma:
 - a. desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - b. garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - c. garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas e das atividades escolares.
4. Os Diretores de Turma deverão reunir com os encarregados de educação, designadamente:
 - a. no início do ano letivo para apresentação mútua e eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação com vista à constituição do(s) Conselho(s) de Turma;
 - b. a meio dos 1.º e 2.º períodos letivos para prestar informação intercalar, em data a designar pela direção;
 - c. após cada reunião de avaliação trimestral.
5. Sem prejuízo do atrás referido, o Diretor de Turma atenderá os pais/encarregados de educação, quando solicitado por este(s), devendo dar conhecimento ao Coordenador do Conselho de Diretores de Turma e / ou Diretor, sempre que algum caso o justifique.
6. O número máximo de direções de turma a atribuir a um professor é de duas.

7. Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por um período superior a duas semanas, é nomeado outro professor da turma, interinamente, pelo Diretor, para o desempenho das funções inerentes ao cargo, enquanto durar o impedimento do titular.

Artigo 23.º

Conselhos de turma

1. O Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, é constituído por todos os professores da turma, pelo representante dos pais e encarregados de educação e pelo delegado de turma, sob a presidência do Diretor de Turma.
2. Quando a ordem de trabalhos da reunião contemplar assuntos relacionados com avaliação dos alunos ou exames, o Conselho de Turma é apenas composto pelos professores da turma.
3. Quando o Conselho de Turma reunir por motivos disciplinares tem a seguinte composição:
 - a. Diretor que o preside;
 - b. Professores da turma;
 - c. Delegado e subdelegado dos alunos;
 - d. O representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma eleito ou designado no início do ano letivo;
 - e. Um representante dos Serviços de Psicologia e Orientação, sempre que se justifique e por solicitação do Diretor.

4. No Conselho de Turma Disciplinar não podem participar elementos que detenham a posição de interessados no procedimento.
5. O Conselho de Turma reúne de acordo com o seu regimento, que tem de ser elaborado e aprovado pela própria estrutura, sendo suas competências:
 - a. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos quer em contexto de sala de aula, quer em atividades de complemento curricular;
 - c. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - f. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
 - g. Articular as atividades dos professores da turma, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação das atividades interdisciplinares;

- h. Promover a articulação curricular entre as diferentes disciplinas;
- i. Analisar as relações interpessoais entre os alunos da turma e entre os alunos e os professores, propondo medidas adequadas de integração dos alunos no colégio e no trabalho escolar;
- j. Colaborar em ações que favoreçam as relações da escola com o meio, nomeadamente em relação aos encarregados de educação;
- k. Assegurar a execução das orientações do Conselho Pedagógico e do conselho de diretores de turma;
- l. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- m. Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar dos alunos apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação e propor as medidas de apoio pedagógico adequadas;
- n. Elaborar, ao nível da turma, o Projeto Curricular de Turma visando adequar ao contexto de cada turma, as estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo nacional e do projeto curricular do colégio e do projeto educativo;
- o. Acompanhar a progressão das atividades destinadas à concretização do projeto curricular de turma e proceder à sua avaliação.

Artigo 24.º

Coordenação de Projetos

1. A coordenação de Projetos é desempenhada por um professor, preferencialmente profissionalizado, designado por um ano pelo Diretor,

considerando os seus conhecimentos e a sua competência profissional para a organização, o desenvolvimento e a liderança de atividades cívicas.

2. Ao Coordenador de Projetos compete:
 - a) sugerir recursos, ajustar as prioridades, coordenar interações entre os intervenientes do projeto, de forma a concentrar a equipa na meta certa;
 - b) estabelecer um conjunto de práticas que garantam a integridade e a qualidade dos artefatos do projeto.

Artigo 25.º

Serviços especializados de apoio educativo

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a promoção do sucesso escolar e a inclusão social dos alunos com necessidades educativas especiais, no Colégio, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Constituem serviços especializados de apoio educativo:
 - a. os Serviços de Psicologia e Orientação;
 - b. os docentes em apoio educativo e os professores de educação especial;
 - c. outros serviços organizados pelo Colégio, nomeadamente no âmbito da organização de salas de estudo, da constituição e funcionamento de clubes e de atividades de complemento curricular.

3. O Núcleo de Apoio Educativo é composto por todos os docentes em apoio educativo e pelos professores da educação especial.
4. Os professores da educação especial e o psicólogo em exercício de funções no Colégio, que articulam com os professores em apoio educativo devem reunir semanalmente e, extraordinariamente, sempre que requerido pelo Diretor, que tem competência para convocar.
5. Ao técnico dos Serviços de Psicologia e Orientação, de entre outras atribuições, incumbe o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
6. Ao técnico dos Serviços de Psicologia e Orientação, em articulação com os docentes em apoio educativo e professores de educação especial, pode ainda caber as seguintes atribuições:
 - a. coordenar o apoio ao aluno no que visa o seu aconselhamento e acompanhamento ao longo de todo o seu percurso escolar;
 - b. criar programas de apoio a estratégias de estudo;
 - c. criar programas específicos de tempos livres e de atividades de complemento curricular, que visem o desenvolvimento de competências;
 - d. elaborar programas de compensação e atualização, quer no início quer no termo do ano letivo, sempre que se considere necessário.

Artigo 26.º

Encaminhamento de um aluno para o serviço de psicologia e orientação

1. Sempre que o aluno apresentar características que interferem negativamente com o processo de aprendizagem cabe ao professor titular / diretor de turma encaminhar o aluno para o serviço de Psicologia e Orientação.
2. Após análise do motivo do encaminhamento, a técnica de Psicologia só poderá intervir após autorização expressa do encarregado de educação.
3. Posteriormente, o aluno é avaliado, produzindo-se um relatório em que se define qual a resposta mais adequada para a criança.
4. A resposta poderá ser:
 - a. Intervenção individual com a Psicóloga;
 - b. Intervenção indireta através dos professores, auxiliares de ação educativa e/ou família;
 - c. Encaminhamento para a Educação Especial.
5. De acordo com a intervenção definida, é elaborado um plano de Intervenção Individual.
6. O plano de Intervenção Individual é avaliado em todas as reuniões de Conselho de Docentes do 1.º Ciclo ou de Conselho de Turma, sujeitando-se a:
 - a. alterações consensuais sugeridas pelos professores do Conselho de Turma
 - b. cessação se forem alcançados os objetivos da intervenção.

7. Compete ao técnico de Psicologia articular com o professor titular / diretor de turma no sentido de manter acompanhamento ao aluno.

§. Em todos os casos acima previstos, os Pais ou Encarregados de Educação deverão ser informados em cada passo do processo.

Artigo 27.º

Encaminhamento de um aluno para a educação especial

1. Sempre que um aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem, cabe ao professor que as detete referenciar o aluno para a educação especial em documento próprio.
2. A referenciação deverá ser autorizada pelo encarregado de educação e pelo Diretor do Colégio.
3. O professor de educação especial e a Psicóloga devem elaborar um relatório técnico-pedagógico onde deverão constar as medidas educativas que deverão ser aplicadas ao aluno.
4. O relatório tem que ser do conhecimento do encarregado de educação e do professor titular / diretor turma.
5. Ao longo do processo de avaliação técnico-pedagógica, é função do professor titular / diretor de turma elaborar o historial escolar do aluno.

6. Finalizado este processo, e de acordo com a resposta educativa que o aluno necessita, será elaborado um plano educativo individual com intervenção de todos os elementos envolvidos no seu processo educativo
7. O Plano de Educativo Individual deverá ser avaliado em todas as reuniões de avaliação do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo ou de Conselho de Turma, sendo ajustado às necessidades identificadas.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 28.º

Direitos dos Alunos

1. O aluno tem direito a:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - b. usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - c. usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

- d. ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e. ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Colégio, ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;
- f. usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares, de enriquecimento curricular e extracurriculares, nomeadamente as que contribuam para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g. Receber prémios que distingam o mérito;
- h. Beneficiar de outros apoios específicos, exigidos às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- i. ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral;
- j. ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k. ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l. participar, através dos seus representantes, nos termos da lei e demais regulamentação, nos órgãos pedagógicos e de gestão intermédia do Colégio;

- m. eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Colégio;
- n. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão do Colégio em todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse;
- o. organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p. conhecer o Regulamento Interno do Colégio e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano que frequenta, sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do Colégio;
- q. participar nas demais atividades da Colégio, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno.
- r. participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

2. O aluno tem ainda o direito a ser informado sobre:

- a. normas de utilização de instalações específicas, designadamente o pavilhão gimnodesportivo, salas de estudo, laboratórios, sala de informática, refeitório, bar, sala de convívio dos alunos e corredores;
 - b. iniciativas em que possa participar e de que o Colégio tenha conhecimento.
3. O direito à educação e a aprendizagens bem sucedidas compreende, para cada aluno, as seguintes garantias de equidade:
- a. beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços especializados de apoio educativo e de psicologia e orientação escolar e vocacional;
 - b. beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas;
 - c. receber do Colégio uma educação integral;
 - d. obter do corpo docente um ensino autêntico, vivo e permanentemente atualizado;
 - e. participar em todas as atividades curriculares, de enriquecimento curricular e extracurriculares;
 - f. ser corretamente avaliado;
 - g. usufruir das instalações e serviços nos termos regulamentares.

Artigo 29.º

Deveres dos Alunos

1. Sem prejuízo do disposto noutros Artigos previstos neste Regulamento Interno e no que estabelece o Artigo 7.º, do Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, os alunos têm, de entre outros a fixar, os seguintes deveres:
 - a. estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b. ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
 - c. seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d. tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e. guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f. respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
 - g. contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
 - h. participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i. respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

- j. prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do Colégio;
- n. participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. conhecer as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e do Regulamento Interno do mesmo;
- p. não ser portador e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas, em qualquer espaço do Colégio;
- q. não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades a desenvolver no Colégio, ou poderem causar danos físicos e morais ao próprio, aos outros alunos ou a terceiros;
- r. Respeitar a autoridade do professor.

2. São também deveres dos alunos do Colégio de Nossa Senhora da Esperança:

- a. honrar e prestigiar o Colégio, contribuindo para a sua projeção;
- b. cumprir os regulamentos e as normas de funcionamento do Colégio;
- c. cumprir as deliberações dos órgãos competentes;
- d. respeitar os professores, os colegas e todo o pessoal dos diferentes Serviços;
- e. respeitar o património do Colégio;
- f. colaborar ativamente na concretização e dinamização das atividades escolares;
- g. apresentar-se no Colégio com aprumo e asseio;
- h. zelar pela preservação, conservação e asseio do Colégio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e diferentes espaços livres ou desportivos, fazendo uso adequado dos mesmos.

3. Finalmente, no âmbito deste Artigo, são ainda deveres dos alunos:

- a. ter o telemóvel desligado dentro da sala de aula, ou em qualquer local do Colégio onde estejam a decorrer quaisquer atividades escolares;
- b. não deixar peças do vestuário, capas, pastas, sacos ou outros bens ou objetos pessoais, em situação de abandono, nos corredores do Colégio, ou em qualquer outro espaço onde dê mau aspeto e demonstre falta de cuidado.

4. Os órgãos de Direção do Colégio não se responsabilizam pelo extravio ou estrago de objetos ou materiais, sejam ou não de uso obrigatório nas aulas, quando sejam abandonados nos corredores ou noutros locais do Colégio.
5. Para além do cumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento Interno, os alunos ficam sujeitos também a cumprir todas as normas, ordens e orientações, escritas ou faladas, dadas por qualquer docente, qualquer elemento do pessoal não docente ou os órgãos de Direção do Colégio.

Artigo 30.º

Representação dos alunos

1. Os alunos, que podem reunir-se em assembleia de alunos, são representados pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de delegados de turma.
2. O delegado e o subdelegado de uma turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma ou com o professor titular da turma, para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

Artigo 31.º

Condições de admissão

1. A inscrição do aluno no Colégio implica a aceitação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, sem que seja preciso, da parte do Colégio, cumprir qualquer outra formalidade.

2. A admissão do aluno é da competência do Diretor do Colégio.
3. O Diretor reserva-se ao direito de não admitir um candidato que lhe pareça não corresponder aos objetivos do Colégio.

Artigo 32.º

As faltas dos alunos

1. Por ser implícito aos deveres do aluno, entende-se criar aqui este Artigo para fixar alguns procedimentos relacionados com o absentismo escolar.
2. As faltas podem ser consideradas justificadas, desde que dadas pelos motivos expressos no Artigo 19.º do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior.
3. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for de maioridade, pelo próprio, ao Diretor de Turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, se adoptada, ou em impresso próprio ou por via eletrónica.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando

de maioria, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

6. O diretor de Turma ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade, que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
7. Sempre que um aluno se apresente numa aula sem o material necessário para que o aluno possa concretizar as atividades escolares, deverá o respetivo professor registar uma falta de material na plataforma e, no caso em que se aplique, comunicar o sucedido ao diretor de turma e também ao encarregado de educação.

Artigo 33.º

Excesso Grave de Faltas

1. No 1.º ciclo do ensino básico, o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.
2. Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando de maioria, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 34.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. Para os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de

trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

3. O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma vez no decurso de cada ano letivo.
4. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se após a conclusão das atividades letivas regulares, decorrendo no espaço da Sala de Estudo, sob proposta do Departamento Curricular que integra a(s) disciplina(s) em que foi(foram) ultrapassado(s) o limite de faltas injustificadas.
5. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
6. O plano individual de trabalho deve ser objeto de avaliação pelo professor responsável pela disciplina, terminado o tempo previsto no plano.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.
8. Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o diretor possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo.
9. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Artigo 35.º

Exclusão da frequência escolar e não renovação de matrícula

1. Independentemente do exercício da ação disciplinar, se assim o julgar conveniente ou oportuno, o Diretor pode resolver ou revogar o contrato de educação ou de ensino ou de não admitir a renovação da matrícula aos alunos que registem infrações aos seus deveres e obrigações.
2. O Colégio pode ainda resolver ou revogar o contrato de ensino ou de educação e de não admitir a renovação da matrícula aos alunos cujos pais ou encarregados de educação:
 - a. não cumpram, pontualmente, o dever de procederem ao pagamento de todos os serviços e despesas a que haja lugar, até ao 15.º dia de cada mês;
 - b. adotem comportamentos ou pratiquem atos que se revelem incompatíveis com os deveres de prestação e conduta previstos pelo contrato de educação ou ensino;
 - c. pratiquem atos ou adotem comportamentos culposos que, por forma direta ou indireta, sejam suscetíveis de lesar o bom nome, a imagem, o prestígio ou a consideração devidos ao Colégio, ou capazes de ofenderem a credibilidade, o prestígio ou a confiança que lhe são devidos.
3. Os atos de resolução ou de revogação do contrato, suposto pela relação de ensino, serão comunicados, por forma escrita, aos alunos, quando maiores de idade, e aos pais ou encarregados de educação, no caso de alunos menores de idade.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO E MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 36.º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
5. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente:
 - a. os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b. fichas de informação de aproveitamento dos três períodos letivos ou documento que os substitua;

- c. relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d. planos e/ou relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - e. plano de Recuperação / Acompanhamento / Desenvolvimento;
 - f. relatórios analíticos, quando existam;
 - g. plano educativo individual e programa educativo, com a respetiva avaliação final, no âmbito do regime educativo especial;
 - h. a autoavaliação global das aprendizagens do aluno, no final de cada ano letivo.
6. O processo individual do aluno é da responsabilidade do professor titular do 1.º ciclo e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário.
 7. Só pode ser livremente consultado pelos professores implicados na turma, após solicitação ao professor titular/diretor de turma e registo na Secretaria.
 8. Os alunos têm acesso ao seu processo individual desde que acompanhados pelo professor titular do 1.º ciclo ou pelo diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário.
 9. A consulta pelos pais/encarregados de educação e outros intervenientes no processo educativo fica obrigada à apresentação, por escrito, de um pedido fundamentado dirigido ao professor titular do 1.º ciclo ou ao diretor de turma.
 10. Compete ao professor do 1.º ciclo ou ao diretor de turma, no final do ano letivo, proceder à colocação dos documentos supracitados no Processo Individual do Aluno.

Artigo 37.º

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 38.º

Gabinete de Intervenção Disciplinar

1. O Gabinete de Intervenção Disciplinar (GID) é uma estrutura de apoio que visa o acompanhamento disciplinar dos alunos contribuindo para uma maior uniformização dos procedimentos disciplinares e para uma maior celeridade na aplicação das medidas.
2. A coordenação do GID é desempenhada por um professor, preferencialmente profissionalizado, designado por um ano pelo Diretor.

Artigo 39.º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los, no prazo máximo de 24 horas, ao professor titular / diretor da escola em impresso próprio ou através da plataforma eletrónica de gestão pedagógica.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular / diretor de turma.

Artigo 40.º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei nº 39/2010, de 2 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

- d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e. A mudança de turma.
3. A Advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.
 4. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.
 5. No caso de o aluno não acatar a repreensão e continuar a revelar comportamentos perturbadores fora da sala de aula, os procedimentos a observar são:
 - a. encaminhamento do aluno para o Gabinete de Psicologia ou Sala de Professores e em última instância à Direção.
 - b. Participação escrita e fundamentada para o Diretor de Turma ou Professor Titular, que a encaminhará para o Gabinete de Intervenção Disciplinar;
 6. A ordem de saída da Sala de Aula é proferida sempre que o aluno, após três advertências, continue a revelar um comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades neste espaço.
 7. Os procedimentos a observar perante a ordem de saída da sala de aula são:
 - a. Marcação de falta de presença;
 - b. Definição de tarefas escolares a realizar pelo aluno;

- c. Um funcionário encaminhará o aluno para o Gabinete de Psicologia ou para a Sala de Professores. Acaso o gabinete esteja encerrado e a não se encontre nenhum professor disponível, o aluno deverá permanecer junto ao funcionário.
 - d. Participação escrita e fundamentada para o Diretor de Turma ou Professor Titular, que a encaminhará para o Gabinete de Intervenção Disciplinar;
 - e. Comunicação ao Encarregado de Educação.
8. No caso de se verificar uma terceira falta, cabe ao Diretor de Turma em consonância com o Coordenador do Gabinete de Intervenção Disciplinar decidir das medidas educativas disciplinares ou estratégias a adotar e apresentá-las à Direção.
9. As atividades de integração estabelecidas são:
- a. Realização de tarefas de reparação dos danos eventualmente causados;
 - b. Execução de tarefas de jardinagem nos espaços exteriores do Colégio;
 - c. Colaboração nas tarefas de limpeza e de manutenção de equipamentos e dos espaços escolares, no caso de o comportamento do aluno ter implicado a sujidade intencional dos mesmos;
 - d. Realização de tarefas de apoio no Bar e Refeitório do Colégio;
 - e. Retratar-se de forma oral e escrita perante os colegas, pessoal não docente, professores e/ou Direção;

- f. A realização de projetos específicos sob orientação de um professor;
 - g. Outras tarefas consideradas adequadas pelo Conselho de Turma/Conselho de Docentes e/ou Gabinete de Intervenção Disciplinar, tendo em vista a sua formação.
10. A execução das atividades de integração tem de ter em conta as condições para a sua realização que serão avaliadas pelo Gabinete de Intervenção Disciplinar e/ou Direção.
11. Após a realização destas atividades, o aluno deverá fazer uma reflexão por escrito.
12. O condicionamento de acesso a certos espaços e participação em atividades compreende:
- a. Participação em atividades como Desporto Escolar, festas, atividades desportivas, concursos, passeios de escola e frequência de Clubes;
 - b. Frequência da sala de informática para uso do computador e acesso à internet;
 - c. Frequência da sala de convívio;
 - d. Utilização do campo de jogos;
 - e. Frequência da biblioteca;
 - f. Inibição de usufruto do espaço/tempo recreio;
 - g. Outros condicionalismos considerados adequados pelo Conselho de Turma ou Conselho de Docentes e Gabinete de Intervenção Disciplinar.

13. O tempo de aplicação desta medida será decidido pelo Diretor de Turma ou Professor Titular em consonância com o Gabinete de Intervenção Disciplinar, não sendo possível ultrapassar o tempo correspondente a um ano letivo.
14. A mudança de Turma visa proporcionar a correção do comportamento perturbador e a plena integração do aluno na comunidade educativa.
15. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor que, para o efeito, delega no professor titular / diretor da turma a sua execução.

Artigo 41.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao professor titular / diretor de turma, com conhecimento à direção.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão por um dia;
 - c. A suspensão do colégio até 10 dias úteis;
 - d. A transferência de escola.
3. A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e é averbada ao respetivo processo individual, com a identificação do autor do

ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4. É da competência do professor, quando a infração é praticada na sala de aula; do GID e/ou Diretor, nas restantes situações.
5. Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo diretor, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos fatos que a suportam.
6. São contabilizadas como faltas injustificadas as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão por um dia.
7. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
8. Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

9. São contabilizadas como faltas justificadas as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis.
10. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor Regional de Educação, após a conclusão do procedimento disciplinar, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
11. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
12. Na aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 e no caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer à audiência oral, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do diretor de turma.
13. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 42.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor poderá decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a. A sua presença no colégio se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva terá a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, serão determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos seguintes termos: as faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva devem ser consideradas como justificadas, devendo o conselho de turma elaborar um plano de atividades pedagógicas de modo a acautelar a respetiva avaliação.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno serão descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do

n.º 2 do artigo 81.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

5. O encarregado de educação deve ser imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando.
6. Ao aluno suspenso preventivamente será também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 7 do artigo 81.º.

Artigo 43.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma ou ao professor titular de turma e ao coordenador do gabinete de intervenção disciplinar o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Artigo 44.º

Considerações Gerais

1. A avaliação dos alunos do Colégio de Nossa Senhora da Esperança é feita, formalmente, em obediência aos normativos legais, publicados para cada um dos níveis de ensino.
2. A avaliação deve corresponder a uma atitude crítica e renovadora que permita ao Colégio assumir-se como mais humano, pelo que terá, necessariamente, por objetivo conseguir que todos os alunos adquiram os instrumentos de pensamento e de comunicação – o saber, o saber-fazer e o saber-estar – correspondentes a objetivos educativos fundamentais. Para isso, o Colégio procurará conciliar os instrumentos de avaliação com as necessidades individuais de aprendizagem.
3. No Ensino Básico e no Ensino Secundário é efetuada uma informação intercalar no meio de cada período escolar. Esta é fornecida aos Encarregados de Educação como uma forma de informar sobre a progressão de cada aluno.
4. Salvaguarda-se a possibilidade de não efetuar no 3.º período um documento com informação intercalar, se o Conselho Pedagógico assim o entender, em virtude da sua duração não o justificar.

Artigo 45.º

Modalidade de avaliação

1. A avaliação diagnóstica destina-se a verificar os pré-requisitos necessários à progressão das aprendizagens dos alunos e exprime-se de forma qualitativa e descritiva.
2. A avaliação formativa visa o acompanhamento da aprendizagem do aluno e exprime-se de forma qualitativa e descritiva. A forma qualitativa traduz-se, genericamente, por Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente. A forma descritiva visa informar o aluno, o encarregado de educação e os professores da turma dos progressos e dificuldades reveladas pelos alunos a nível de conhecimentos, competências e atitudes, e fornecer dados que permitam ao professor refletir sobre a sua prática pedagógica.
3. A avaliação sumativa, no contexto do Sistema de Avaliação, formaliza-se trimestralmente, traduzindo-se num juízo globalizante sobre o desenvolvimento de conhecimentos, competências, capacidades e atitudes, tendo em conta os objetivos curriculares definidos, as estratégias utilizadas, as observações e registos efetuados e o percurso realizado pelo aluno.
4. No 1.º ciclo do ensino básico, a avaliação exprime-se de forma descritiva, incidindo sobre todas as áreas curriculares e é da competência do Conselho de Docentes sob proposta da professora titular.
5. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa exprime-se de 1 a 5, nas áreas curriculares disciplinares e por Satisfaz Bem (SB), Satisfaz (S) e Não Satisfaz (NS) nas áreas curriculares não disciplinares, a qual deve ser acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno. Esta

avaliação é da responsabilidade de todos os professores que integram o Conselho de Turma.

6. No Ensino Secundário, a avaliação sumativa exprime-se de 0 a 20 valores. Nas áreas curriculares disciplinares e por Satisfaz Bem (SB), Satisfaz (S) e Não Satisfaz (NS) na área curricular não disciplinar de Formação Cívica, a qual deve ser acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno. Esta avaliação é da responsabilidade de todos os professores que integram o Conselho de Turma.
7. No que mais se relacione com o processo de avaliação dos alunos, os seus efeitos e as condições especiais de avaliação, proceder-se-á conforme está estabelecido no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, e demais legislação subsidiária aplicável, no que respeita aos alunos do ensino básico, e no estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, no que concerne ao ensino secundário.
8. Como previsto na legislação acima referida, e no âmbito dos Projetos Educativo e Curricular, o Colégio define através de documentos próprios um conjunto de processos e critérios a seguir em matéria de avaliação.
9. A avaliação não deve constituir uma atividade isolada já que é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem. A sua formalização é mais um dos elementos a ter em consideração no diálogo entre o Colégio, os alunos e os Encarregados de Educação.
10. Ao ponderarem as avaliações a atribuir, todos os professores devem ter presente:
 - a. as competências essenciais do ensino básico e secundário;
 - b. as competências específicas de cada área curricular;

- c. o percurso efetuado por cada aluno no que se refere a conhecimentos, competências e atitudes.

Artigo 46.º

Intervenientes no Processo de Avaliação

1. O processo de avaliação do aluno requer a intervenção de três tipos de intervenientes:
 - a. o seu professor / a equipa de professores.
 - b. o aluno, no processo de autoavaliação, que obedecerá aos seguintes princípios:
 - i. tem carácter formativo;
 - ii. obedece aos parâmetros definidos pelos grupos disciplinares no início do ano letivo, abrangendo os domínios dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes;
 - iii. incluirá uma autoavaliação a realizar no final do ano letivo em ficha modelo que será orientada pelo Diretor de Turma e deverá constar do Processo Individual do Aluno.
 - c. o Encarregado de Educação que participa da seguinte forma:
 - i. fornecendo dados e informações que considere relevantes, relativos ao percurso escolar do educando;
 - ii. tomando conhecimento dos critérios de avaliação de cada disciplina, dos resultados obtidos em fichas e outros

instrumentos de avaliação e da evolução escolar / educativa do educando;

- iii. mantendo um diálogo frequente com o Diretor de Turma;
- iv. participando na implementação de planos de estudo e de recuperação do aluno;
- v. transmitindo por escrito, através de contacto com o Diretor de Turma, o seu parecer quanto a uma segunda retenção do seu educando;
- vi. requerendo, se assim o entender, a reapreciação dos resultados obtidos no final do 3.º Período do ano letivo.

Artigo 47.º

CrITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO

1. A partir dos critérios gerais de avaliação em vigor no colégio, o conselho de docentes no 1º ciclo do ensino básico e os departamentos curriculares nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário aprovam critérios específicos de avaliação, atendendo às especificidades e objetivos de cada área disciplinar e disciplina, em cada ciclo de ensino.
2. Os critérios específicos de cada área curricular disciplinar e não disciplinar devem constar no projeto curricular de turma.

Artigo 48.º

Fichas de avaliação

1. As fichas de avaliação deverão ser marcadas no início de cada período, sendo de evitar, tanto a realização de mais do que uma ficha de avaliação no mesmo dia e a sua marcação para a última semana de cada período letivo.
2. Na plataforma eletrónica de gestão pedagógica haverá um calendário onde cada professor marcará a data das fichas de avaliação.
3. A realização das fichas de avaliação, a sua entrega e correção têm de ser feitas na aula da disciplina no horário previsto, bem como no período letivo em que foi realizado; não deverá ser efetuada nova ficha de avaliação / teste sem antes ter sido entregue a anterior.
4. Nas fichas de avaliação do ensino básico constará sempre uma menção qualitativa expressa numa das seguintes modalidades: Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
5. A terminologia a usar na avaliação nas fichas de avaliação é:

Percentagem	Nível
0 – 49	Insuficiente
50 – 69	Suficiente
70 – 89	Bom
90 – 100	Muito Bom

6. Nas fichas de avaliação do ensino secundário constará sempre uma menção quantitativa expressa numa escala de zero a vinte valores.

Artigo 49.º

Condições de progressão e retenção

1. No Ensino Básico, a avaliação sumativa, realizada no final de cada ano, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão e retenção do aluno, cuja regulamentação resulta presentemente da aplicação do disposto no ponto III - Efeitos da avaliação sumativa - do Despacho Normativo nº1/2005 de 5 de janeiro de 2005, ou de outros diplomas que o venham a revogar ou alterar. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular da turma, ouvido o Conselho de Docentes do 1.º Ciclo ou os Conselhos da Turma nos 2.º e 3.º Ciclos, considerem:
 - a. Nos anos não terminais de Ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respetivo ciclo;
 - b. Nos anos terminais de Ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente.

Artigo 50.º

Retenção - 1º Ciclo

1. No 1.º ano de escolaridade não há lugar à retenção do aluno, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas.
2. Nos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, a decisão de retenção será tomada pelo respetivo Professor Titular da Turma juntamente com o Conselho de Docentes do 1.º Ciclo.

3. Um aluno retido nos 2.º ou 3.º anos de escolaridade deverá integrar até ao final de ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo ou do Conselho Pedagógico, sobre proposta fundamentada do Professor Titular da turma e ouvido o professor da eventual nova turma.
4. O aluno retido nos 2.º ou 3.º anos de escolaridade poderá não se manter na mesma turma se:
 - a. Daí advier ganhos pedagógicos, conforme proposta fundamentada pelo Professor Titular da Turma tal como previsto no ponto anterior;
 - b. Ou se a turma tiver alunos com necessidades educativas especiais;
 - c. Ou se a turma for demasiado grande;
 - d. Ou se outros motivos ponderáveis forem alegados.

Artigo 51.º

Retenção – 2.º Ciclo

1. No final do 2.º ciclo, e no âmbito da avaliação sumativa, o Conselho de Turma pode decidir a retenção de um aluno que não desenvolveu as competências essenciais, quando este:
 - a. Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
 - b. Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas.
2. A não retenção de um aluno nas condições do ponto anterior tem de ser tomada por unanimidade. Caso não exista unanimidade, deve proceder-se a

nova reunião do Conselho de Turma, na qual a decisão de progressão, devidamente fundamentada, deve ser tomada por dois terços dos professores que integrem o Conselho de Turma.

Artigo 52.º

Retenção – 3.º Ciclo

1. No final do 3.º Ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado(a) se estiver numa das seguintes situações:
 - a. Tenha obtido classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
 - b. Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas.

Artigo 53.º

Segunda Retenção

1. A proposta de retenção ou progressão do aluno que já foi retido em qualquer ciclo está sujeita à anuência do Conselho Pedagógico, com base em relatório que inclua:
 - a. Processo Individual do Aluno;
 - b. Apoios, atividades de enriquecimento curricular e planos aplicados;
 - c. Contatos estabelecidos com o Encarregado de Educação, incluído um parecer deste sobre o proposto;
 - d. Parecer dos Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional;

- e. Proposta de encaminhamento do aluno para um plano de acompanhamento, percurso alternativo ou cursos de educação e formação, nos termos da respetiva regulamentação.

Artigo 54.º

Avaliação Sumativa - Ensino Secundário

1. No Ensino Secundário os efeitos da avaliação sumativa são:
 - a. Classificação em cada uma das disciplinas e área não disciplinar;
 - b. Progressão e Aprovação em cada uma das disciplinas;
 - c. Aprovação na área não disciplinar;
 - d. Transição de ano;
 - e. Admissão de matrícula;
 - f. Conclusão do Ensino Secundário.
2. Os efeitos referidos no ponto anterior estão regulamentados pela Portaria 550 D / 2004 de 21 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de março, e o Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro e o Despacho Normativo n.º 15/2006, de 13 de novembro.

Artigo 55.º

Divulgação aos Alunos e Encarregados de Educação

1. No início de cada ano letivo é da responsabilidade dos professores titulares no 1º ciclo do ensino básico e da generalidade dos professores e especialmente dos diretores de turma, nos restantes ciclos, dar a conhecer

aos alunos e encarregados de educação toda a documentação referida nos números anteriores, especialmente: critérios gerais e específicos de avaliação; condições de progressão dos alunos; participação dos alunos e participação dos encarregados de educação na avaliação.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Artigo 56.º

Direitos dos professores

1. Constituem direitos gerais dos professores os consignados na Lei e nas convenções coletivas de trabalho referentes aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.
2. Os professores têm o direito a realizar a sua função docente em liberdade, no contexto do seu trabalho, mas integrados no carácter próprio do Colégio, respeitando o seu Projeto Educativo e o Regulamento Interno.
3. Constituem ainda direitos gerais dos docentes os seguintes:
 - a. responder a consultas sobre opções fundamentais para o Colégio;
 - b. emitir recomendações no âmbito da análise do funcionamento do Colégio;
 - c. intervir na orientação pedagógica, através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados e do projeto educativo do Colégio, na escolha dos métodos de ensino, das

- tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados;
- d. participar em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação;
 - e. eleger e ser eleito ou designado para e em órgãos colegiais ou singulares do Colégio;
 - f. segurança na atividade profissional, que compreende a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas;
 - g. ter condições para concretizar os projetos em que se envolver no âmbito do Conselho de Turma ou fora dele;
 - h. ter acesso a toda a documentação que lhe diga respeito existente no Colégio, desde que não seja de natureza sigilosa;
 - i. indicar as preferências de horário, de acordo com os critérios do Colégio a definir pelo Diretor Executivo /Pedagógico;
 - j. receber dos órgãos de gestão o apoio técnico e a colaboração que necessitar para a consecução das suas atividades profissionais;
 - k. promover e participar em atividades no âmbito da sua formação profissional e pessoal;
 - l. utilizar todo o material existente no Colégio e os meios que viabilizem a elaboração de outro material considerado útil e ainda não existente;
 - m. ser ouvido em todas as questões que lhe digam respeito, antes da sua eventual apresentação a qualquer superior hierárquico;

- n. ver respeitado o sigilo da correspondência que lhe é dirigida.

Artigo 57.º

Deveres dos Professores

1. Os professores estão obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos na lei geral e na convenção coletiva de trabalho.
2. Decorrendo da natureza da função pedagógica, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, são deveres dos professores:
 - a. guardar confidencialidade sobre assuntos tratados em reuniões dos órgãos de gestão pedagógica;
 - b. respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
 - c. partilhar e enriquecer os recursos educativos e utilizar os novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço na qualidade da educação e ensino;
 - d. assegurar a realização de atividades extra-curriculares e acompanhar os alunos nessas atividades;
 - e. aceitar a nomeação para serviço de exames ou outros, segundo as normas aplicáveis;
 - f. assistir e participar em todas as reuniões das estruturas de orientação pedagógica que integre;

3. São ainda deveres gerais dos professores:

- a. contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b. reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- c. colaborar com todos os elementos da comunidade educativa, favorecendo a criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d. participar na organização escolar e assegurar a realização das atividades letivas;
- e. gerir o processo ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- f. contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- g. cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais;

- h. atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i. corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- j. comparecer assídua e pontualmente às aulas e a outras sessões de trabalho para que seja convocado;
- k. comunicar ao colaborador em serviço sempre que, ocasionalmente, precisar de mudar de sala de aula;
- l. cumprir as resoluções dos órgãos e estruturas pedagógicas do Colégio;
- m. dar a conhecer aos alunos, no início do ano letivo, os objetivos/conteúdos da sua disciplina em linguagem acessível ao seu nível etário, bem como explicar os critérios de avaliação;
- n. manter o Diretor de Turma informado quanto a progressos ou deficiências reveladas pelos alunos, propondo medidas de remediação que julgue necessárias;
- o. ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, verificando se a sala ficou em ordem, o quadro limpo e a porta trancada;
- p. anotar, no portal, a data dos testes ou fichas de avaliação;
- q. respeitar o número de testes/fichas por dia a serem realizados pelos alunos;

- r. corrigir, classificar e devolver, em tempo oportuno, todos os testes/fichas realizados pelos alunos;
- s. não apresentar um teste/ficha de avaliação sem ter entregue o anterior;
- t. aplicar as medidas educativas disciplinares da sua competência;
- u. providenciar, em caso de aplicação da medida cautelar de ordem de saída da sala de aula, para que o aluno seja conduzido, pelo colaborador, para o(s) local(ais) que está(ão) destinado(s).

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 58.º

Direitos do pessoal não docente

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os colaboradores da Santa Casa da Misericórdia do Porto, bem como os direitos decorrentes deste Regulamento Interno, nomeadamente:
 - a. responder a consultas sobre opções para o Colégio;
 - b. emitir recomendações no âmbito da análise do funcionamento do Colégio;
 - c. participar em experiências inovadoras no âmbito das suas funções;
 - d. eleger e ser eleito para e em órgãos colegiais do Colégio;
 - e. formação e informação para o exercício das suas funções.

2. Para além do referido no ponto anterior, aos elementos do pessoal não docente, em exercício de funções no Colégio, são-lhe reconhecidos direitos particulares, nomeadamente:
 - a. contribuir, com a sua atitude no desempenho das suas funções, para a formação integral do aluno;
 - b. participar na organização escolar;
 - c. colaborar com todos os elementos da comunidade educativa, favorecendo a criação e o desenvolvimento de reações de respeito mútuo, em especial entre alunos, encarregados de educação, professores e restante pessoal.
3. São ainda direitos do pessoal não docente os estabelecidos para os funcionários do ensino particular não superior, em geral, cuja regulamentação se encontra definida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 59.º

Deveres do pessoal não docente

1. A delicadeza no trato mútuo é obrigação de toda a comunidade educativa, pelo que nenhum funcionário se deve eximir de a ter presente no relacionamento diário com os outros.
2. Todo o funcionário está sujeito ao dever de zelo, pontualidade, assiduidade, isenção, obediência, lealdade, sigilo e correção.
3. São ainda deveres do pessoal não docente:

- a. cumprir os serviços que lhe foram atribuídos dentro do estabelecido, sem provocar atrasos nem perturbações, aceitando as alterações pontuais que venham a ser necessárias;
 - b. assumir a responsabilidade do seu trabalho, não atribuindo a terceiros eventuais falhas;
 - c. manifestar interesse pelo serviço que desempenha e procurar aumentar os seus conhecimentos em relação a outros serviços;
 - d. resolver as situações imprevistas para as quais disponha de competência e conhecimentos;
 - e. colaborar no acompanhamento e integração dos alunos, incentivando o respeito pelas normas de convivência e promovendo um bom ambiente;
 - f. manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de higiene e funcionalidade;
 - g. corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - h. suprir ausência imprevista de qualquer elemento não docente;
 - i. prestar funções em setor diferente daquele ao qual está afeto, por conveniência de serviço, nomeadamente para suprir a falta de outro colaborador.
4. Nenhum funcionário pode interromper uma aula em funcionamento sem autorização do professor respetivo ou do Diretor.

CAPÍTULO XII

DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 60.º

Princípios Gerais

1. Aos pais/encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida do Colégio. O direito de participação dos pais na vida do Colégio processa-se de acordo com o disposto no artigo 6.º do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior.
2. Aos pais/encarregados de educação está incumbido um papel especial e preponderante na educação dos seus filhos/educandos, bem como no sucesso escolar.
3. Assim, aos pais/encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 61.º

Direitos dos pais e encarregados de educação

1. O direito de participação dos pais na vida do Colégio processa-se através das seguintes vias:
 - a. organizar e colaborar em iniciativas que visem a promoção da qualidade e da humanização do Colégio, em ações motivadoras de

- aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo do Colégio;
- b. participar na definição do roteiro de aprendizagem do aluno que tenha em atenção as respetivas características pessoais e as necessidades de formação que venham a ser detetadas;
 - c. ser informado sobre o aproveitamento e o comportamento do seu educando.

Artigo 62.º

Deveres dos pais e encarregados de educação

1. Sem prejuízo dos deveres dos pais e encarregados de educação universalmente consagrados e estabelecidos, o dever de educação dos filhos implica também o exercício outros deveres, designadamente:
 - a. informar-se e informar a comunidade escolar sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer no Colégio, por sua iniciativa e/ou quando para tal forem solicitados;
 - b. colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
 - c. articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - d. cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Colégio;
 - e. responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos;

- f. responsabilizar-se pela reparação de dano provocado pelo seu educando;
 - g. conhecer o Regulamento Interno e todos os regulamentos e normas específicas.
2. É ainda dever dos pais e encarregados de educação responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos ou prejuízo causados dentro das instalações do Colégio, pelos seus filhos/educandos.

CAPÍTULO XIII

DAS AUTARQUIAS

Artigo 63.º

1. A Lei de Bases reconhece a(s) Autarquia(s) como uma das estruturas que assegura a interligação da comunidade com a administração do sistema educativo.
2. Procurar-se-á estabelecer com a Autarquia relações de interesse mútuo que visem o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural, lúdico e pedagógico.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64.º

1. O Regulamento Interno deve ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar, particularmente dado a conhecer aos pais/encarregados de educação, para a consequente aquisição, e distribuído aos alunos do ensino obrigatório, nomeadamente o Capítulo que lhes diz respeito, no início de cada ano letivo, cabendo tal função aos respetivos Diretores de Turma.
2. Deve ser tornado público que o Regulamento Interno estará disponível para consulta nos seguintes locais: gabinete do Diretor, Serviços Administrativos, sala de professores, sala da Associação de Pais e Encarregados de Educação e no sítio da Santa Casa da Misericórdia.
3. As normas ou regras para eventuais concessões de bolsas de excelência ou bolsas suplementares de apoio à frequência serão objeto de deliberação anual da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, quando e se assim for entendido.
4. No respeito pelas competências definidas na lei e no Regulamento Interno, os casos omissos devem ser decididos pelos órgãos de administração e gestão do Colégio.

CAPÍTULO XV

DA RESERVA DE DIREITOS

Artigo 65.º

1. À Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto reserva-se o direito de alterar, no seu todo ou em parte, o presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME SUBSIDIÁRIO

Artigo 66.º

1. Em tudo quanto este Regulamento Interno altere, contrarie ou desvirtue a lei geral ou a lei específica prevalece a Lei. Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente normativo.

CAPÍTULO XVII

DAS NORMAS REVOGATÓRIAS

Artigo 67.º

1. Consideram-se derrogadas todas as normas e disposições internas contrárias ao presente Regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, em 07/02/2012, e homologado em sessão da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, em __/__/__.